
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.299, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por SUPERÁVIT, no valor de R\$ 42.580.128,35 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso III da Lei Orçamentária no 9.160, de 06 de janeiro de 2021

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 42.580.128,35 (Quarenta e Dois Milhões, Quinhentos e Oitenta Mil, Cento e Vinte e Oito Reais e Trinta e Cinco Centavos), para atender à programação abaixo:

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR R\$
662010612515028271 - DETRAN	0661	339030	1.335.000,00
662010612515028271 - DETRAN	0661	339015	1.453.190,00
662010612212978339 - DETRAN	0661	339092	25.300,00
612011030215078288 - Fund. Santa Casa	0669	339030	632.042,07
542010830215088888 - IASEP	0661	339092	4.000.000,00
161011236215098906 - SEDUC	0331	339040	466.400,00
161011236215098906 - SEDUC	0331	339039	16.469.711,68
161011236215098906 - SEDUC	0331	339035	484.131,52
161011212615088238 - SEDUC	0331	339039	2.000.000,00
161011212215097607 - SEDUC	0331	449052	2.799.738,16
161011212212978338 - SEDUC	0331	339047	8.624,00
161011212212978338 - SEDUC	0331	339039	4.948.346,44
161011212212978338 - SEDUC	0331	339035	43.120,00
071011545114897645 - SEDOP	0331	449051	3.739.656,64
662010612515028271 - DETRAN	0661	449052	2.460.000,00
712011030215078880 - HOL	0661	339030	714.867,84
722012312212978339 - JUCEPA	0661	319011	500.000,00
722012312615088238 - JUCEPA	0661	339040	400.000,00
722012312615088238 - JUCEPA	0661	339140	100.000,00
TOTAL			42.580.128,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1 de fevereiro de 2021.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado
HANA SAMPAIO GHASSAN
Secretária de Estado de Planejamento e Administração

DOE Nº 34.478, DE 02/02/2021.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.